

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13808.001781/97-11
Recurso nº : 126.143
Matéria : IRPJ e OUTROS – EX.: 1992
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP
Interessada : CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2001
Acórdão nº : 105–13.505

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO –
DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO – É nulo o
lançamento cuja formalização não atenda às normas contidas no
artigo 142, do CTN, combinado com os artigos 10 e 11, do Decreto nº
70.235/1972.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO
PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


LUIS GONZÁGA MEDEIROS NÓBREGA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ÁLVARO BARROS
BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS
PASSUELLO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros ROSA MARIA DE JESUS DA
SILVA COSTA DE CASTRO e DANIEL SAHAGOFF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº : 13808.001781/97-11 2
Acórdão nº : 105-13.505
Recurso nº : 126.143
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Interessada : CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO

A contribuinte acima, já qualificado nos autos, teve contra si emitidas as Notificações de Lançamento Suplementar de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (fls. 07), de Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL (fls. 09) e de Imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido – ILL (fls. 11), decorrentes de revisão interna de sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1992, na qual foram constatadas as seguintes irregularidades, segundo o demonstrativo de fls. 29:

1. *valor do lucro inflacionário realizado na demonstração do lucro real, abaixo do valor mínimo obrigatório (atividades tributadas a 30%), contrariando o disposto nos artigos 22 e 23, da Lei nº 7.799/1989;*

2. *valor da exclusão de resultados de participações societárias na demonstração do lucro real maior que na demonstração do lucro líquido, com infração aos artigos 154, 256, 262 e 388, inciso II, todos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04/12/1980 (RIR/80).*

Inconformada com as exigências, ingressou a autuada com impugnação tempestiva de fls. 01/04, onde contesta a acusação fiscal, alegando erros de fato no preenchimento da declaração de rendimentos revisada, e que a diferença apontada no lucro inflacionário já foi objeto de tributação à alíquota de 5%, na forma do artigo 31, inciso V, da Lei nº 8.541/1992, conforme cópia do documento de arrecadação (DARF) de fls. 33.

A autoridade julgadora de primeira instância, em Decisão de fls. 42/46, declarou nulos os lançamentos, sob o fundamento de que as notificações de que se cuida não contêm todos os pressupostos legais previstos no artigo 142, do Código Tributário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13808.001781/97-11
Acórdão nº : 105-13.505

3

Nacional – CTN, por aplicação do disposto nos artigos 5º e 6º, da Instrução Normativa SRF nº 94/1997.

Como o crédito tributário exonerado na decisão, supera o limite de alçada previsto na Portaria MF nº 333/1997, a autoridade administrativa recorreu de ofício, a este Colegiado, na forma determinada pelo artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 67, da Lei nº 9.532/1997.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a series of loops and a vertical line extending downwards.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13808.001781/97-11
Acórdão nº : 105-13.505

4

V O T O

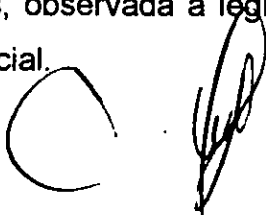
Conselheiro LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - Relator

O crédito tributário exonerado pela decisão da autoridade julgadora de primeira instância supera o limite de alçada previsto na Portaria MF nº 333/1997, razão pela qual tomo conhecimento do Recurso de Ofício.

A nulidade das exigências declarada pelo julgador singular no presente processo, se fundamentou na Instrução Normativa SRF nº 94/1997, na qual a administração tributária, reconhecendo a precariedade da formalização dos lançamentos suplementares efetuados pela Secretaria da Receita Federal, determinou que os Delegados da Receita Federal de Julgamento adotassem a citada medida, sempre que o lançamento contrariasse as disposições contidas no artigo 142, do CTN.

No caso dos autos, verifica-se que as Notificações de Lançamento emitidas, quer as originais de fls. 30 a 32, quer as retificadoras de fls. 07, 09 e 11, não atendem as citadas disposições legais, o que traz, como principal consequência, dificuldades para o sujeito passivo exercer, na plenitude, o seu direito de defesa, restando inteiramente caracterizado o vício processual determinante da declaração de nulidade das exigências, a qual, no meu entender, deve ser confirmada pelo Colegiado nesta oportunidade.

Como bem ressalvado pelo julgador singular, tal decisão não prejudica a possibilidade de a autoridade lançadora formalizar novos lançamentos em substituição aos anulados, observada a legislação de regência, os argumentos da contribuinte e o prazo decadencial.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be 'Luis Gonzaga Medeiros Nóbrega'. The stamp is a simple circle with a dot in the center.

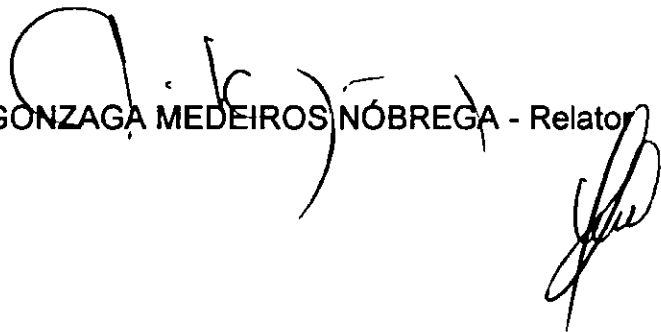
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13808.001781/97-11
Acórdão nº : 105-13.505

5

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício interposto, para manter a decisão recorrida, confirmando a declaração de nulidade dos lançamentos.

Sala das Sessões – DF, em 29 de maio de 2001


LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - Relator